



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.100

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº. 196

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09009407-7,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor ANTONIO SOARES NETO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.782-0, lotado na Secretaria de Estado da Receita, para concluir o Curso de Mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de abril a dezembro de 2009, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº.197

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09010201-1,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora CLÁUDIA COSTA DUARTE, Professor, matrícula nº 134.145-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de março de 2009.

PORTARIA Nº.198

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09023258-5,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA INÊS DE ARAÚJO CAVALCANTI MENDES, Professor, matrícula nº 116.324-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, ministrado pelo Centro de Ensino Superior São Francisco - CESSF/Instituto Superior de Educação de Cajazeiras - ISEC, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de março de 2009.

PORTARIA Nº 199

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09023289-5,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora JOSELI FERNANDES DOS SANTOS COSTA, Professor, matrícula nº 141.916-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Supervisão e Orientação Educacional, ministrado pelo Centro de Ensino Superior São Francisco - CESSF/Instituto Superior de Educação de Cajazeiras - ISEC, no período de maio a dezembro de 2009, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 200

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09010232-1,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa - PB, do servidor UNIAS RAMALHO LEITE FILHO, matrícula nº 83.190-5, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 201

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09010233-9,

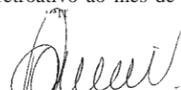
RESOLVE autorizar a permanência no Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República em Campina Grande/PB, da servidora MARIA DO BOM SUCESSO S. E SILVA, matrícula nº 61.496-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de 01 (um) ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, de acordo com o art. 90, inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº. 202

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09010205-3,

RESOLVE autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, do servidor PEDRO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 102.753-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de março de 2009.


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP

PORTARIA Nº 0107/2009/GS/IPEP

João Pessoa, 20 de Maio de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Considerando os autos da Sindicância instaurada através da CPI/IPEP nº 046/2009, constituída pela Portaria nº 006/2009, datada de 24/03/09, e publicada no Diário Oficial do Estado em 26/03/09.

RESOLVE:

Acolher parecer da Comissão de Sindicância no processo nº 000463/2009, datado de 10/03/09, determinando o arquivamento do referido processo, tudo na conformidade com o artigo 133, inciso "I", da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, do referido diploma legal.

PORTARIA Nº 0108/2009/GS/IPEP

João Pessoa, 20 de Maio de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Considerando os autos da Sindicância instaurada através da CPI/IPEP processo nº 000482/2009, constituída pela Portaria nº 0045/2009, datada de 30/03/09, e publicada no Diário Oficial do Estado em 01/04/09.

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do processo de sindicância nº 000482/09, referente ao fornecimento de combustível que se deu entre os dias 15 a 28 de fevereiro de 2009, conforme pedido do Diretor Geral datado de 26/03/09 e parecer da comissão de sindicância datado de 11/05/09, com base no artigo 133, inciso "I", da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, do referido diploma legal.


ANTÔNIO GUALBERTO CHIANCA
Diretor Superintendente

Saúde

Portaria Nº 310 / SES

João Pessoa, 19 de maio de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere, e:

- Considerando a Lei orgânica de Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela saúde e a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

- Considerando a Portaria nº 1571/GM, de 29 de junho de 2007, que estabelece incentivos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores;

- Considerando a necessidade de estruturas as ações de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS, no Estado, incluindo os Protocolos Clínicos, visando ao aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;

- Considerando a necessidade de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde; e

- Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso igualitário, integral e qualificado aos serviços de Saúde no Estado,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir Comissão Técnica para elaborar todos os Protocolos Clínicos exigidos pela Regulação Assistencial do Estado, em conformidade com os Protocolos Nacionais, inicialmente sobre os procedimentos da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, posteriormente serão incluídos os demais serviços.

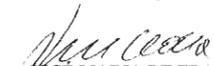
Art. 2º - A Comissão Técnica de elaboração de Protocolos Clínicos será composta por:

Vera Lúcia Nunes Azevedo	- Médica Auditora
José Gerson Moreira Gadelha	- Médico Auditor
Maria Valéria Rodrigues Duarte	- Médica Auditora
Ademar Martins da Silva	- Médico do Complexo Regulador
Maria Vânia Prazin Falcão	- Médica do Complexo Regulador
Sandra Maria Mota da Silva	- Médica do Complexo Regulador

Art.3º - Poderão ser convidados, para contribuir com os trabalhos da Comissão, profissionais ligados a Instituições de Saúde, Ensino e Pesquisas que desenvolvam trabalhos técnicos e/ou estudos nas distintas especialidades.

Art.4º - Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos com o apoio técnico/operacional de Gerência Executiva de Controle e Avaliação da Assistência - GERAV / Gerência Operacional do Complexo Regulador Estadual - GEROREG.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

COMPLEXO HOSPITALAR CLEMENTINO FRAGA

PORTARIA Nº 027/09 - GDG/CHCF

João Pessoa-PB, 20 de maio 2009.

A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR CLEMENTINO FRAGA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.692, de 26 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.033, de 27 de fevereiro de 2009 e considerando a necessidade de Cumprir a Resolução Conselho Federal de Medicina - CFM nº1638/2002 que define o prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão nas instituições de saúde;

RESOLVE:

Criar a Comissão de Revisão de Prontuários do Complexo Hospitalar Clementino Fraga e nomear, sob a presidência do primeiro, seus respectivos membros,

1) Maria Aparecida Sampaio Pereira - Matrícula 68.061-3 - Médica CRM 1693 PB;
2) Mafsa de Carvalho Lira - Matrícula 162.044-4 - Enfermeira COREN 154124 PB;

3) Jairo Silva Leal – Matrícula 149.026-5 – Psicólogo CRP 13/1494 PB;
4) Mailza Gomes de Oliveira – Matrícula 162.209-5 – Assistente Social CRESS
3525 PB.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 028/09 – GDG/CHCF

João Pessoa-PB, 20 de maio 2009.

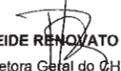
A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR CLEMENTINO FRAGA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.692, de 26 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.033, de 27 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Resolver a Comissão de Revisão de Óbitos do Complexo Hospitalar Clementino Fraga e nomear, sob a presidência do primeiro, seus respectivos membros:

- 1) Maria Aparecida Sampaio Pereira, matrícula 68.061-3 – Médica CRM 1693 PB;
- 2) Gerlândia Simplício de Sousa, matrícula 300.848-7 – Médica CRM 4710 PB;
- 3) Lucy de Fátima Cosentino Paiva, matrícula 80.658-7 – Médica CRM 2114 PB;
- 4) Carlos César Silva Alves, matrícula 161.729-0 – Enfermeiro COREN 166193 PB.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROSINEIDE RENOVATO FREIRE
Diretora Geral do CHCF.
Rosineide Renovato Freire
Diretora Geral - Matr.: 154.167-7
Rua de São José, s/nº - Centro
João Pessoa - PB

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 569/08

João Pessoa, 07 de abril de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião ordinária do dia 06 de Abril de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o *Termo de Compromisso de Gestão Municipal*, dos Municípios abaixo:

- | | |
|--------------------------|--------------|
| * Prata | * Mãe D'Água |
| * Pilar | * Boqueirão |
| * Cruz do Espírito Santo | * Gado Bravo |
| * Camalaú | * Ouro Velho |
| * Coxixola | * Umbuzeiro |
| * Desterro | * Pocinhos |

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANCA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 570/09

João Pessoa, 04 de maio de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando o ofício nº 023 de 02/03/09 da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição;

Considerando a capacidade instalada do município de Conceição; Considerando a necessidade da garantia do acesso da população de Conceição, aos procedimentos de Atenção Ambulatorial no seu território;

Considerando a aprovação pela plenária da CIB-PB, na reunião do dia 04 de maio de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento do teto financeiro de atenção ambulatorial do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Piancó, para o Fundo Municipal de Saúde de Conceição, conforme detalhado no quadro I, em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2009.


JOSE MARIA DE FRANCA
Presidente da CIB/PB



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES


GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ministerio da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Regulação Avaliação e Controle

Quadro para registro de remanejamento MAC em função do Processo de Revisão Pontual da PPI - recursos MAC

Distribuição dos recursos estabelecidos pela Resolução CIB - PB :		570	
Valor Total da Resolução:	52.273,56		
Unidade Federada:	Paraíba		
Competência (aaaa/mm)	mai/09		
Ordem	Cod IBGE (6 posições)	Descrição Municipio gestão Plena	Valor Anual Remanejado
1	250400	CAMPINA GRANDE	4.636,57
2	250750	JOÃO PESSOA	18.107,48
3	251080	PATOS	4.784,05
4	251130	PIANCÓ	24.745,46
Total Geral			52.273,56
João Pessoa (PB), 04 de maio de 2009.			
			 JOSE MARIA DE FRANCA Secretário Estadual de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 581

João Pessoa, 06 de abril de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Resolução Nº 397/08 que aprovou a conformação dos Colegiados de Gestão Regionais.

Considerando a Resolução 488/08 que homologou os 25 (vinte e cinco) Colegiados de Gestão Regional;

Considerando a Portaria 2.691 de 19 de outubro de 2007, que regulamenta os recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoiar as ações de regionalização do SUS;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião ordinária realizada no dia 06 de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Planos de Trabalho dos 25 (vinte e cinco) Colegiados de Gestão Regional – CGR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANCA
Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO Nº 582

João Pessoa, 06 de abril de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Resolução Nº. 488/08, que em conformidade com a Portaria 2.691 de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferências de recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoiar as ações de regionalização do SUS;

Considerando a Resolução Nº581/09 que aprovou os Planos de Trabalho dos 25 Colegiados de Gestão Regional;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião ordinária realizada no dia 06 de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o fluxo da solicitação de transferência de recursos de custeio, para fins de monitoramento, definindo que a solicitação deve ser encaminhada a Gerencia de Planejamento e Gestão, através do Núcleo de Desenvolvimento das Regiões de Saúde, que após análise, emitirá parecer técnico e os recursos financeiros serão liberados através das Gerências Regionais;

Art.2º - Os recursos serão transferidos de acordo com os planos de trabalho para ações que contemplem os interesses dos colegiados;

Art. 3º - Os recursos não poderão ser utilizados para diárias, passagens, combustível, etc., para secretários e/ou técnicos participarem das reuniões dos colegiados, assim como, seminários, congressos ou outros eventos que não estejam contemplados no Plano de Ação.

Art. 4º - O repasse dos recursos financeiros previstos nos planos de trabalho será feito em forma de adiantamento mediante solicitação para cada evento,

Art. 5º - Os recursos para eventos subsequentes só serão liberados após a apreciação e aprovação da prestação de contas dos eventos realizados;

Parágrafo Único - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANCA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 583/09

João Pessoa, 07 de abril de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a portaria GM n. 1.490 de 21 de junho de 2007, que aprova o "Manual de Cooperação Técnica por meio de Convênios";

Considerando a proposta para a celebração de convênios, junto ao ministério da Saúde apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Princesa Isabel; e

Considerando a aprovação pela plenária da CIB-PB, na reunião do dia 06 de abril de 2009;

Resolve:

Art.1º - Aprovar as propostas de projetos da Secretaria Municipal de Saúde de Princesa Isabel relacionada abaixo.

1. Proposta n. 08888.9680001/08-005
2. Proposta n. 08888.9680001/08-001

3. Proposta n. 08888.9680001/08-002
 4. Proposta n. 08888.9680001/08-003
 Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANCA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 584/09

João Pessoa, 07 de Abril de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a necessidade de formar especialistas em Planejamento em Saúde para que desenvolvam habilidades técnicas específicas de planejamento e possam efetivar esta função como componente estratégico da gestão;

Considerando a necessidade de potencialização das capacidades técnicas na operacionalização de processos inerentes ao planejamento;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 06 de abril de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a forma e os valores da contrapartida do Estado e municípios no custeio de diárias e traslado para os técnicos aprovados no Curso de Especialização em Planejamento em Saúde.

Parágrafo primeiro - O Estado arcará com as despesas de traslado de todos os técnicos, ida e volta, a partir do município de João Pessoa até o local do evento no município de Recife/PE, e as respectivas diárias dos técnicos lotados no quadro da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo segundo - As despesas com as diárias dos técnicos lotados no quadro das Secretarias Municipais de Saúde ocorreram por conta dos municípios de origem.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANCA
 Presidente da CIB/PB

Receita

PORTARIA Nº 061/GSER

João Pessoa, 22 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXVII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA SILVA, Contador, matrícula nº 92.290-1, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços no Gabinete do Secretário junto à Chefia de Gabinete.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
 Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 056/2009

Recurso: VOL/HIE/CRF N.º 259/2007

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 2ª Recorrente : AMARELO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
 1ª Recorrida : AMARELO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
 Autuantes : ARLEIDE MARIA DA S. BARBOSA,
 CARLOS GUERRA GABÍLIO E
 JOSÉ MÁRIO C. DE CASTRO.
 Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE VENDAS PRETÉRITAS. CANCELAMENTO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Sendo evidenciada a não contabilização de notas fiscais de aquisição de mercadorias, correta a exigência do imposto fulcrada na presunção legal de omissão de vendas pretéritas sem documentação fiscal. Porém, a falta de parte das provas da acusação, bem como a existência de elementos apresentados pelo sujeito passivo concorreram para a improcedência de parte do lançamento, impondo à autoridade julgadora o dever de corrigir o crédito tributário.

Acórdão nº 057/2009

Recurso: HIE/CRF N.º 225/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida : LF & MICROS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
 Representante : ARISTÓTELES DIAS DE ALMEIDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
 Autuante : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES.
 Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS EM RAZÃO DE DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE AS VIAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS. CONTA MERCADORIAS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O confronto entre os valores constantes no livro Registro de Saídas e as primeiras vias das notas fiscais não é prova suficiente para tipificar a acusação que delata a existência de divergência de valores constantes entre as vias dos documentos fiscais. Para a subsunção do

fato descrito à lei, faz-se imprescindível a presença das primeiras e segundas vias das notas fiscais censuradas pela fiscalização.

Nas acusações decorrentes da falta de lançamento de notas fiscais de aquisição e de levantamento da Conta Mercadorias lançadas nos exercícios de 2004 e 2005, prevalecem as diferenças de maior monta dada a concorrência das infrações.

Acórdão nº 058/2009

Recurso: HIE/CRF N.º 219/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 Recorrida : AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
 Representante : FERNANDO CESAR AMARAL BORGES.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
 Autuante : SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA.
 Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CRÉDITO INEXISTENTE - ERRO NA CONTA GRÁFICA - DESCARACTERIZAÇÃO - REVISÃO FISCAL - CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE DIVERSA - RECOLHIMENTO ESPONTANEO - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Com a comprovação da insubsistência das acusações de "crédito inexistente" e "erro na conta gráfica" através de elementos aduzidos pelo sujeito passivo e confirmados após revisão fiscal, evidenciou-se a existência de irregularidade diversa cujo imposto fora recolhido espontaneamente.

Acórdão nº 059/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 196/2008

Recorrente : BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Representante : IVO DE LIMA BARBOZA
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes : CARLOS ERISSON DE ALMEIDA RODRIGUES E
 SILVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO
 Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. OPERAÇÕES TRIBUTADAS CONSIDERADAS COMO ISENTAS. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

O benefício da isenção é aplicável a insumo utilizado nas atividades agropecuárias abrangidas pelo dispositivo isencional. Decadência não configurada. Infração materializada pelas provas materiais contidas nos autos.

Acórdão nº 060/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 198/2008

Recorrente : BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Procurador : IVO DE LIMA BARBOZA
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes : CARLOS ERISSON DE ALMEIDA RODRIGUES
 SILVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO
 Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

MUDAS DE GRAMA. OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL DECLARADA COMO ISENTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

De acordo com a legislação de regência a isenção aplicável a insumos agropecuários, não contempla mudas de plantas, por não ser produto destinado à produção agropecuária. Infração materializada pelas provas materiais contidas nos autos.

Acórdão nº 061/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 206/2008

Recorrente : BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Procurador : IVO DE LIMA BARBOZA
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuantes : CARLOS ERISSON DE ALMEIDA RODRIGUES E
 SILVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO
 Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. OPERAÇÕES TRIBUTADAS CONSIDERADAS COMO ISENTAS. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

O benefício da isenção é aplicável a insumo utilizado nas atividades agropecuárias abrangidas pelo dispositivo isencional. Decadência não configurada. Infração materializada pelas provas materiais contidas nos autos.

Acórdão nº 062/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 105/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
 Recorrida : CLAUDEVANA DE LIMA MORAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
 Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Ocorre a caducidade do direito da Fazenda Estadual de constituir o crédito tributário quando o lançamento respectivo não foi consumado, com a ciência do contribuinte, antes de findo o prazo decadencial.

Acórdão nº 063/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 171/2008

RECORRENTE : CASAS CENTER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
 RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RESPONSÁVEL : CÍCERO GOMES
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA - RRJP
AUTUANTE : PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO
RELATOR : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. PREJUÍZO BRUTO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Apresenta-se inconsistente a denúncia de utilização de créditos fiscais indevidos, detectada ante o resultado de Prejuízo Bruto na Conta Mercadorias, tendo em vista equívocos cometidos na tomada dos valores que compuseram o lançamento de ofício.

Acórdão nº 064/2009

Recurso: HIE/VOL/CRF N.º 101/2008

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
1ª Recorrida : DINAH DURAND RAMALHO DE ALMEIDA
2ª Recorrente : DINAH DURAND RAMALHO DE ALMEIDA
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante : DINAH DURAND RAMALHO DE ALMEIDA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PIANCO
Autuantes : MANOEL PAULINO DE ALMEIDA
Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CABIMENTO. PEREMPÇÃO. PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE. CORREIÇÃO EX OFFICIO AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A prova do pagamento da parte não litigiosa da autuação é requisito indispensável à validade da reclamação. Assim, a falta de solução do débito reconhecido acarreta, ipso facto, a perempção do apelo da defesa. Inobstante este fato, nada impede que o julgador administrativo corrija as falhas existentes no processo, impondo a respectiva corrigenda, especialmente quando o próprio autor do feito reconhece o erro. Trata-se do princípio da oficialidade.

Acórdão nº 065/2009

Recurso: /VOL/CRF N.º 197/2008

Recorrente : PONTUAL TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
Representante : JOSELITO DIAS VALENTIM
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO
Cons. Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA. CABIMENTO. REVISÃO PROCEDIDA. CONSEQUÊNCIA.

É princípio assente na jurisprudência administrativo-tributário, com respaldo regulamentar, que a diferença apontada mediante o Levantamento da Conta Mercadorias representa saídas sem notas fiscais. Admissível, todavia, é a prova das circunstâncias excludentes desta presunção, a cargo do sujeito passivo.

Acórdão nº 066/2009

Recurso: HIE /VOL/CRF N.º 180/2008

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2º RECORRENTE: RESTAURANTE MARIA DA LUZ LTDA.
1ª RECORRIDA: RESTAURANTE MARIA DA LUZ LTDA.
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RESPONSÁVEL: VERÔNICA DA SILVA BARBOSA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE (RRCG)
AUTUANTE: ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA
RELATORA DO VOTO : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
DIVERGENTE:

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS PARCIALMENTE. OMISSÃO DE VENDAS. OMISSÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DE CONTROLE E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – OBJETO EXCLUSIVO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL.

A ausência de registro de documentos fiscais de operações de entrada com mercadorias tributáveis em livros próprios autoriza a presunção de omissão de vendas não desmaterializada pela recorrente. A omissão de entrega de documentos de controle e informações econômico-fiscais é falta a ser apurada, exclusivamente, através de representação fiscal não podendo ser objeto de contencioso tributário, conforme legislação de regência.

Acórdão nº 067/2009

Recurso: HIE /CRF N.º 151/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : VEPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Representante : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO
Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS/LUCRO REAL. PREJUÍZO BRUTO. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. CABIMENTO. CORREIÇÃO. CONSEQUÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

“O controle da não-cumulatividade do ICM, através da montagem de sua conta gráfica, traz como pressuposto necessário a contigência de que as saídas sejam feitas por valor superior ao das entradas. O

objetivo é o de abater em cada operação o imposto pago nas operações anteriores. Se as causas se invertem, no sentido de que as saídas se tornem quantitativamente inferiores às entradas correspondentes, dá-se a inversão dos efeitos, impondo o estorno das importâncias creditadas, para resguardo e equilíbrio do sistema. Beneficia-se de enriquecimento sem causa o contribuinte que deixa de se debitar pela importância da qual se creditou.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 717/78 Cons. Antônio Airton Gonçalves”. (sic)

Acórdão nº 068/2009

Recurso VOL /CRF N.º 230/ 2008

Recorrente : AMAZONAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Representante : FERNANDO DE SOUZA FERREIRA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante : JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI.
Relatora : CONS.ª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO MOTIVADO POR DECISÃO DEFINITIVA PARA RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ANTERIOR. ESTABELECIMENTO ASSEMELHADO A INDUSTRIAL. CONTA MERCADORIAS. TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO INADEQUADA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. DADOS EXTRAÍDOS DA FICHA FINANCEIRA. ILIQUIDEZ E INCERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO NÃO REALIZADA. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Por força de decisão definitiva desta Corte determinando a realização de novo procedimento fiscal em virtude de impropriedade da técnica - Conta Mercadorias- utilizada em contribuinte que se assemelha a estabelecimento industrial, bem como em decorrência da incerteza da veracidade dos dados utilizados no Levantamento Financeiro, a fiscalização, que deveria ter realizado o novo lançamento observando corretamente as normas inerentes às referidas técnicas de fiscalização, repetiu o erro praticado no procedimento anterior, comprometendo, dessa forma, a legitimidade do segundo lançamento, que findou por ser alcançado pelo instituto da decadência – uma das modalidades de extinção do crédito tributário, impossibilitando, por conseguinte, a realização de uma terceira autuação.

Acórdão nº 069/2009

Recurso: HIE/VOL /CRF N.º 155/2008

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
1ª Recorrida : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Procuradora : SANDRA MEDEIROS WANDERLEY QUEIROZ.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante : SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA.
Relatora : CONS.ª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSOS VOLUNTÁRIO E HIERÁRQUICO DESPROVIDOS. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constitui característica elementar do ICMS, o fato de seu cálculo ser realizado “por dentro”, compondo, assim, a sua base de cálculo. A omissão da indicação deste critério na formação da base de cálculo de operações que tenham como fato gerador a saída de mercadorias não autoriza o sujeito passivo a proceder de forma diversa. A informação do valor da base de cálculo nas operações de venda interestaduais de óleo diesel sem a incorporação do ICMS repercute em recolhimento a menor do imposto. Neste caso, imputa-se, pois, a responsabilidade pelo recolhimento da diferença do ICMS – Substituição Tributária ao contribuinte substituído.

Acórdão nº 070/2009

Recurso: HIE/CRF N.º 167/2008

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: ABC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO
Relator: SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência fulmina as pretensões constitutivas do lançamento tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, estendendo-se até a notificação do auto de infração ao sujeito passivo, momento a partir do qual fica constituído o crédito tributário.

Acórdão nº 071/2009

Recurso: HIE/CRF N.º 244/2008

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrido : ABSOLUTE COMÉRCIO DE ART. DO VESTUÁRIO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOÃO ANTÔNIO FEITOSA
Relatora do Voto : GÍLVIA DANTAS MACEDO
Divergente:

RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO CONSTITUÍDO. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS.

Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis via Conta Mercadorias no exercício 2003. Argumentos do contribuinte, sem lastro de documentação comprobatória, foram insuficientes para afastar a acusação, restando configurada a conduta antijurídica. Crédito tributário alcançado pelo instituto da decadência no exercício de 2002.

Acórdão nº 072/2009

Recurso: HIE/CRF N.º 241/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrido : UBIRACI DE MELO AZEVEDO.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Crédito tributário constituído extemporaneamente, caracterizando o instituto da decadência.

Acórdão nº 073/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 015/2007

Recorrente : ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO BARACHO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante : ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO BARACHO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE AREIA
Autuante : ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

É devido o ICMS-ST incidente sobre as mercadorias oriundas de atividade industrial de fabricação de aguardente de cana de açúcar. Devem ser expurgadas do crédito tributário apurado as operações que envolvem vendas de mercadorias, arroladas no Anexo 05, diretamente a consumidor final por não são objeto de substituição tributária. Ajustes realizados acarretaram a sucumbência parcial da acusação posta na inicial.

Acórdão nº 074/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 231/2008

Recorrente : BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Representante : IVO DE LIMA BARBOZA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : CARLOS ERISSON DE ALMEIDA RODRIGUES E SILVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. OPERAÇÕES TRIBUTADAS CONSIDERADAS COMO ISENTAS. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

O benefício da isenção é aplicável a insumo utilizado nas atividades agropecuárias abrangidas pelo dispositivo isencional. Decadência não configurada. Infração materializada pelas provas materiais contidas nos autos.

Acórdão nº 075/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 350/2006

Recorrente : MONTEIRO MOTOS PEÇAS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante : DENIS RICARDO GUEDES.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO.
Autuante : RUBENS AQUINO LINS.
Relator : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DIVERSAS IRREGULARIDADES. SUCUMBÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Dentre as várias acusações apresentadas na peça exordial, duas delas sucumbiram em parte ante a existência de provas convincentes aduzidas pelo sujeito passivo, as quais conduziram à redução o resultado do levantamento quantitativo.


ALFREDO GOMES NETO
 PRESIDENTE

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 85

João Pessoa, 19 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores conforme abaixo identificados para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Santa Terezinha	José Emídio da Silva Amorim	2051	Prefeitura	277/2009	236

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 86

João Pessoa, 19 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

RESOLVE

Art. 1º - Descredenciar, para efeitos de emissão de GTA, no município de Poço José de Moura - PB, a funcionária da EMATER **Ângela Maria de Sá**.

PORTARIA Nº 91

João Pessoa, 19 de maio de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO NETO, Matrícula nº 80.469-0 (SEDAP), ANDRÉ LUIZ LUNA BRONZEADO MACHADO, Matrícula nº 153.668-1 (SEDAP), FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, Matrícula nº 50.101-8 (EMATER), FIRMINO MANUEL NETO, Matrícula nº 1.958-5 (EMATER) e JOSÉ MAIA LIMA, Matrícula nº 1.818-0 (EMATER), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de apurar a existência de irregularidades no **PROGRAMA LEITE DA PARAIBA** em todas as usinas de beneficiamento nos termos do item 2.3.9 do Convênio 017/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e combate a Fome.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado para apresentar relatório circunstanciado sobre o assunto.

PORTARIA Nº 92

João Pessoa, 20 de maio de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar FRANCISCO ERNESTO DO RÊGO, Matrícula nº 151.417-2, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, Matrícula nº 76.341-1 e NABOR VILLAR DE CARVALHO, Matrícula nº 72.030-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de apurar a existência de pessoas físicas e/ou jurídicas não integrantes do Governo Estadual, que estão ocupando o imóvel público localizado no Parque de Campina Grande.

A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado para apresentar relatório circunstanciado sobre o assunto.

PORTARIA Nº 93

João Pessoa, 20 de maio de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar MAGADYEL MATIAS MOURA DE MELO, Matrícula nº 157.231-8, DIOGENES ANTÔNIO DE LACERDA, Matrícula nº 124.897-9 e OLIVIO JOSÉ SOARES, Matrícula nº 960.540-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de apurar a existência de pessoas físicas e/ou jurídicas não integrantes do Governo Estadual, que estão ocupando o imóvel público localizado no Parque de Exposição de Guarabira.

A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado para apresentar relatório circunstanciado sobre o assunto.


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
 Secretário de Estado

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA Nº 312 /2009-DS

João Pessoa, 22 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar os servidores **Tarcísio Leite de Lacerda**, matrícula 1172-0, **Maximiano Vasconcelos Machado**, matrícula 3070-8, e **Genival Ferreira Silva Júnior**, matrícula 3747-8, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar**, a fim de apurar as infrações administrativas atribuídas à servidora **Maria do Socorro Brito de Oliveira Lima**, mat.4107-7, conforme descreve o Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria nº 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria nº 086/2009-DS, publicada em 23/03/09, consistindo as irregularidades no fato de ter tido

acesso e possivelmente modificado os códigos dos resultados de exames de Psicotécnico, com o fito de que candidatos naturalmente inaptos, inclusive analfabetos, ou que anteriormente tenham sido reprovados em alguma das etapas, conseguissem aprovação nos exames obrigatórios para obtenção de Permissão para Dirigir Veículos Automotores e renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, incorrendo, por estas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 106, incisos I, II, III, VI e IX, e 107, incisos III, IV, VI e XVII, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, crimes administrativos esses que, comprovados, sujeitam o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I, IV, XI e XIII, do mesmo Estatuto, devendo a Comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos legais regentes da matéria.

II – Afastar, preventivamente, do exercício de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Portaria, a servidora **Maria do Socorro Brito de Oliveira Lima**, mat.4107-7.

III – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 318 /2009-DS

João Pessoa, 22 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

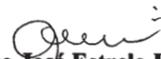
RESOLVE:

I – Designar os servidores **Tarcísio Leite de Lacerda**, matrícula 1172-0, **Maximiliano Vasconcelos Machado**, matrícula 3070-8, e **Genival Ferreira Silva Júnior**, matrícula 3747-8, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar**, a fim de apurar as infrações administrativas atribuídas à servidora **Rita de Cássia Moraes Sá**, mat. 0663-7, conforme descreve o Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria n.º 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria n.º 086/2009-DS, publicada em 23/03/09, consistindo as irregularidades no fato de ter tido acesso e possivelmente modificado os códigos dos resultados de exames de Legislação; Psicotécnico e Direção, com o fito de que candidatos naturalmente inaptos, inclusive analfabetos, ou que anteriormente tenham sido reprovados em alguma das etapas, conseguissem aprovação nos exames obrigatórios para obtenção de Permissão para Dirigir Veículos Automotores e renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, incorrendo, por estas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 106, incisos I, II, III, VI e IX, e 107, incisos III, IV, VI e XVII, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, crimes administrativos esses que, comprovados, sujeitam o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I, IV, XI e XIII, do mesmo Estatuto, devendo a Comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos legais regentes da matéria.

II – Afastar, preventivamente, do exercício de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Portaria, o servidor **Rita de Cássia Moraes Sá**, mat. 0663-7.

III – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 235/2009

João Pessoa, 06 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE retificar a Portaria nº 222, publicada no D.O.E. edição de 28.03.2009, a fim de nomear PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional e de Acompanhamento de Penas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo – CGF-2.

Portaria nº 237/2009

João Pessoa, 06 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE retificar a Portaria nº 186, publicada no D.O.E. edição de 25.03.2009, a fim de nomear GEORGEA DE SOUSA LUZ CASADO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Controle e Acompanhamento de Penas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAT – 2.

Portaria nº267/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear BIANCA GONÇALVES ALEXANDRE BRECKENFELD para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-6.

Portaria nº 271/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear CRISTINE BARROS ROCHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Defensoria da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Portaria nº272/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das

atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE exonerar ANGÉLICA GURGEL BELLO BUTRUS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência de Atendimento Social da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAT - 2, a qual foi nomeada mediante Portaria nº087, publicada no D.O.E. de 13.03.2009.

Portaria nº273/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE exonerar LEONARDO TRINDADE DE VASCONCELOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD – 6, ao qual foi nomeado mediante Portaria nº 097, publicada no D.O.E. de 13.03.2009.

Portaria nº 274/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear DJALY DE SOUSA BANDEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Corregedoria da Defensoria da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo FGT-2.

Portaria nº 275/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Auxiliar da Coordenadoria da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Portaria nº 276/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Atendimento Jurídico da Coordenadoria da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CGF-2.

Portaria nº 278/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear SERGIO JOSÉ MARINHO PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículo II da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CSE 2.

Portaria nº 279/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear JOSÉ EDNALDO CARNEIRO DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Patrimônio e Material da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CGI-3.

Portaria nº 281/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE exonerar NADJA CHRISTINE DE SOUZA CARNEIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CSE 4, ao qual foi nomeado mediante Portaria nº 123, publicada no D.O.E. de 13.03.2009.

Portaria nº 283/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear LUIZ DE SOUZA LEITE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAT - 2.

Portaria nº 287/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as

alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E nomear HÉLCIO STALIM GOMES RIBEIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Apoio e Orientação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAT - 2.

Portaria nº330/2009

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E exonerar FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7, ao qual foi nomeado mediante Portaria nº 161, publicada no D.O.E. de 27.03.2009.

Portaria nº 331/2009

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E nomear MARIA DO CÉU CAVALCANTI PALMEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Portaria nº 332/2009

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E nomear LUCIANA MORAES VENTURA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CSE-4.

Portaria nº 334/2009

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E nomear MARIA MARLY RICARTE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Portaria nº 335/2009

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

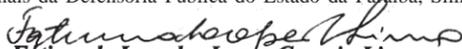
R E S O L V E nomear ROSILDO ARAÚJO PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-6.

Portaria nº 336/2009

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E nomear LARISSA FERREIRA PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAT - 2.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública-Geral do Estado